

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

LEI Nº 972/83

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIAS CONTRIBUENTES INSCRITOS NA DÍVIDA
ATIVA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço
Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu
Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Os Contribuintes inscritos em /
"Divida Ativa" que liquidarem seus débitos com a Fazenda
Municipal de Baixo Guandu até (60) sessenta dias após a
data em que esta Lei entrar em vigor, ficam isentos do pa-
gamento de juros, multas e correção monetária.

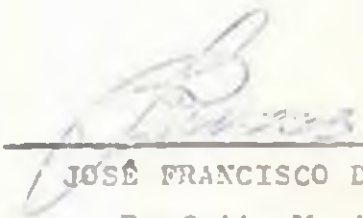
Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
23 de março de 1983.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 23 de março de 1983.

ELZENOR GOMES TRINDADE
C.SEC.


JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal